

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Conselho da Faculdade de Direito

Av. João Naves de Ávila, 2121 - Bloco 3D - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: - www.fadir.ufu.br

**RESOLUÇÃO CONFADIR Nº 2, DE 10 DE MARÇO DE 2022**

Regulamenta o uso das salas de docentes e laboratórios nos Blocos 3D e 5M pertencentes à Faculdade de Direito

O CONSELHO DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 15 do Regimento Interno da Faculdade de Direito;

Considerando que a Faculdade de Direito conta com salas destinadas ao uso comum de docentes do Curso, quais sejam, 3D304, 3D307 e 3D308;

Considerando que a Faculdade de Direito conta com laboratórios situados nas salas 3D109 e 5M101;

Considerando que é necessário estabelecer critérios para o uso de tais salas;

Considerando que nas salas 3D304, 3D307 e 3D308 são disponibilizadas 31 (trinta e uma) baias com mobiliário para uso de docentes;

Considerando a necessidade de abrigar os grupos de projetos de extensão e pesquisa da FADIR;

Considerando a necessidade do Programa de Pós-graduação em Direito, por exigência da CAPES, ter disponível salas de uso por parte do seu corpo docente como critério de avaliação;

Considerando a necessidade do Curso de Graduação em Direito, por exigência do MEC, ter disponível salas de uso e atendimento por parte do seu corpo docente como critério de avaliação;

RESOLVE

Art. 1º. As salas 304, 307 e 308 do bloco 3D, do *Campus* Santa Mônica, são destinadas para o uso dos/as docentes da Faculdade de Direito para a realização de suas atividades laborais previstas em seus planos de trabalho, contabilizando um total de 31 (trinta e uma) baias, com mobiliário, sendo 12 (doze) na sala 307; 12 (doze) na sala 308 e 7 (sete) na sala 304.

§1º. As 31 (trinta e uma) baias serão distribuídas entre os/as docentes da Faculdade de Direito, **mediante requerimento do/da docente**, para uso exclusivo, anual e contínuo, dentro do calendário do respectivo ano letivo, seguindo a ordem de preferência abaixo:

I- Docentes em regime de trabalho de **40 horas com Dedicção Exclusiva, credenciados** ao Programa de Pós-graduação em Direito da UFU, **com projetos de pesquisa ou extensão devidamente registrados**, na Diretoria de Pesquisa ou no SIEEX, respectivamente;

II- Docentes em regime de trabalho de **40 horas com Dedicção Exclusiva, que não são credenciados** ao Programa de Pós-graduação em Direito da UFU, **com projetos de pesquisa ou extensão**

devidamente registrados, na Diretoria de Pesquisa ou no SIEX, respectivamente;

III- Docentes em regime de trabalho de **40 horas com Dedicção Exclusiva, credenciados** ao Programa de Pós-graduação em Direito da UFU, **sem projetos de pesquisa ou extensão devidamente registrados**, na Diretoria de Pesquisa ou no SIEX, respectivamente;

IV- Docentes **sem Dedicção Exclusiva**, em regime de trabalho de **40 horas semanais, que são credenciados** ao Programa de Pós-graduação em Direito da UFU, **com projetos de pesquisa ou extensão devidamente registrados**, na Diretoria de Pesquisa ou no SIEX, respectivamente;

V- Docentes **sem Dedicção Exclusiva**, em regime de trabalho de **40 horas semanais, que não são credenciados** ao Programa de Pós-graduação em Direito da UFU, **com projetos de pesquisa ou extensão devidamente registrados**, na Diretoria de Pesquisa ou no SIEX, respectivamente;

VI- Docentes **sem Dedicção Exclusiva**, em regime de trabalho de **40 horas semanais, que são credenciados** ao Programa de Pós-graduação em Direito da UFU, **sem projetos de pesquisa ou extensão devidamente registrados**, na Diretoria de Pesquisa ou no SIEX, respectivamente;

VII- Docentes **sem Dedicção Exclusiva**, em regime de trabalho de **40 horas semanais, que não são credenciados** ao Programa de Pós-graduação em Direito da UFU, **sem projetos de pesquisa ou extensão devidamente registrados**, na Diretoria de Pesquisa ou no SIEX, respectivamente;

VIII- Docentes em regime de trabalho de **20 horas, com projetos de pesquisa ou extensão devidamente registrados**, na Diretoria de Pesquisa ou no SIEX, respectivamente;

IX- Docentes em regime de trabalho de **20 horas, sem projetos de pesquisa ou extensão devidamente registrados**, na Diretoria de Pesquisa ou no SIEX, respectivamente;

§ 2º. A distribuição anual das 31 (trinta e uma) baias de uso individual e contínuo deverá ser refeita todo início de ano letivo e divulgada até 15 (quinze) dias prévios ao início do respectivo ano letivo, por comissão constituída para analisar os requerimentos dos/das docente encaminhados por formulário próprio disponibilizado pela Direção da FADIR.

§ 3º. Caberá à comissão mencionada no parágrafo anterior, constituída para analisar os requerimentos dos/das docentes para uso das baias, realizar a alocação específica das referidas baias para os/as professores/as que forem contemplados/as para o seu uso, estabelecendo os critérios que serão utilizados para designar qual baia será de uso de cada professor/a.

§ 4º. A distribuição mencionada no parágrafo 1º poderá ser revista, a qualquer tempo, pela Direção quando o/a docente contemplado/a com o uso de uma das baias não for mais utilizá-la pelo período letivo no qual lhe foi atribuído o uso, devendo a baia ser redistribuída para os/as demais docentes interessados/as que estejam em lista de espera ou, em sua falta, por nova chamada de distribuição, devendo, em qualquer caso, ser respeitada a ordem de preferência disposta neste artigo.

§ 5º. É de atribuição da Direção da FADIR organizar o uso das mesas de reuniões existentes nas salas 304, 307 e 308 do bloco 3D, do *Campus* Santa Mônica, e que não se confundem com as baias de uso exclusivo do/da professor/a.

Art. 2º. No tocante ao uso de sala 109 do Bloco 3D do Campus Santa Mônica, tem-se que ela será destinada para uso compartilhado entre a Bateria do Curso de Direito e até 2 (dois) projetos de extensão devidamente registrados no SIEX, e que se inscreverem em edital de seleção para uso da sala, pelo tempo que durar o projeto, contando com a sua prorrogação.

Art. 3º. No tocante ao uso dos laboratórios 5M101-03 e 5M101-04 do Bloco 5M, tem-se que eles serão destinados para uso compartilhado de projetos de pesquisa devidamente registrados na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e que sejam desenvolvidos no âmbito de Grupos de Pesquisa cadastrados e certificados pela Universidade Federal de Uberlândia no Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil do CNPq.

Art. 4º. No caso do uso dos laboratórios 5M101-03 e 5M101-04 do Bloco 5M e sala 109 do Bloco 3D, localizadas no *Campus* Santa Mônica, a seleção será realizada por comissão nomeada pela Direção da FADIR, estabelecendo como critérios mínimos: que o projeto de pesquisa ou extensão esteja registrado nos respectivos órgãos da UFU e no caso do projeto de pesquisa, também no Diretório de

Grupos de Pesquisa no Brasil do CNP; ter o maior número de alunos e alunas beneficiadas/os; demonstrar a necessidade de uma sala fixa para a realização das atividades.

Art. 5º. O uso das salas reservadas para atendimentos e atividades pelos/as docentes objeto da presente resolução são de inteira responsabilidade dos seus usuários, que devem mantê-las limpas, respeitando a convivência e compartilhamento do ambiente com os/as demais colegas, assim como devem zelar pelo bom uso do mobiliário, equipamentos, instalações, materiais, mantendo as salas fechadas sempre que não tiverem sendo usadas, sob pena de perder o uso da baia, sem prejuízo de outras responsabilizações.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho da Faculdade de Direito.

Art. 7º. A presente resolução entra em vigência na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico da UFU.

PROF. HELVÉCIO DAMIS DE OLIVEIRA CUNHA
Presidente do Conselho da Faculdade de Direito
Diretor da Faculdade de Direito "Prof. Jacy de Assis"
Portaria SEI R. Nº. 766/2018



Documento assinado eletronicamente por **Helvecio Damis de Oliveira Cunha, Presidente**, em 10/03/2022, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3431105** e o código CRC **A40B76C1**.